



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

EDITAL Nº 14/2024 – RETIFICAÇÃO DE GABARITO DEFINITIVO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Deputado Adolfo Brito, por este Edital, torna pública a presente retificação do Edital de Abertura do Concurso Público Nº 01/2024, conforme segue:

RETIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA PARA MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO DE GABARITOS PRELIMINARES E DOS GABARITOS DEFINITIVOS

Tendo em vista as manifestações encaminhadas no período correspondente ao item 15.11 do Edital de Abertura, a Fundatec procedeu à nova e acurada análise das solicitações encaminhadas. Após esse processo, aponta-se o que consta a seguir. Para os demais questionamentos, que não estão aqui respondidos, mantém-se o que foi divulgado anteriormente, sem nenhum tipo de alteração.

NÍVEL MÉDIO

MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO

CARGO(S): AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA, TÉCNICO LEGISLATIVO

QUESTÃO: 12 – MANTIDA alternativa 'E'. Questão mantida. Alternativa E. Os totais são de R\$ 1.700,00 na sala de Pedro e de R\$ 1.710,00 na sala de Paulo. Portanto, R\$ 10 mais caro para Paulo.

QUESTÃO: 12 – ANULADA. Os totais diferem em R\$ 110,00. A questão não apresentou alternativa que contemplasse esse valor, logo deve ser ANULADA.

CARGO(S): TÉCNICO LEGISLATIVO

QUESTÃO: 18 – MANTIDA alternativa 'D'. Questão mantida. O padrão é dado por o quadrado da posição mais um e, portanto, $10^2 + 1 = 100 + 1 = 101$.

QUESTÃO: 18 – ANULADA. Na sequência faltou o termo 26 e o quinto termo deveria ser 37 para ser escrita pelo termo ao quadrado mais um, logo deve ser ANULADA.

NÍVEL SUPERIOR

MATÉRIA: DIREITO ADMINISTRATIVO

CARGO(S): PROCURADOR

~~QUESTÃO: 32 – ALTERA GABARITO DE ALTERNATIVA 'C' PARA ALTERNATIVA 'D'.~~

~~Conforme narrado o enunciado, em 2020 o houve o processo de desapropriação do imóvel pertencente a João, o qual ocorreu de acordo com todos os trâmites legais. O enunciado narrou também que no ano seguinte, Dona Lourdes, esqueceu uma vela acesa e acabou provocando um incêndio doméstico, perdendo sua casa em decorrência dos danos causados. Por causa disso, a Prefeitura tomou a decisão de doar o imóvel anteriormente desapropriado de João para Dona Lourdes. Desse modo, conforme a doutrina, o que aconteceu pode ser caracterizado como tredestinação, a qual é “o desvio de poder que ocorre na desapropriação. Dá-se quando o bem desapropriado é destinado para fim diverso do alegado na desapropriação, como no caso de o Município desapropriar determinado imóvel para a construção de uma escola pública e, posteriormente, doar esse imóvel a um particular” (NOHARA, p. 722, 2024). A retrocessão pressupõe a tredestinação, ou seja, a ocorrência do desvio de finalidade por parte do Poder Público que deixa de satisfazer o interesse público com o bem desapropriado. Porém, é importante ressaltar que a tredestinação divide-se em duas espécies, a tredestinação lícita e a tredestinação ilícita. Conforme já decidiu o STJ (STJ, 1ª Turma, REsp 968.414/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 11.10.2007, p. 328, Informativo de Jurisprudência do STJ n. 331), apenas a tredestinação ilícita acarreta a retrocessão, pois na tredestinação lícita o Poder Público concede destinação pública ao bem, ainda que diversa da inicialmente programada. Sendo assim, como se tratou de uma doação em virtude de um incêndio, João não será indenizado novamente, já que se configura a tredestinação lícita.~~

~~Referência: NOHARA, Irene Patrícia D. *Direito Administrativo*. Disponível em: Minha Biblioteca, (13ª edição). Grupo GEN, 2024.~~

QUESTÃO: 32 – ANULADA. A hipotética situação descrita no enunciado da questão diz respeito à retrocessão, cujo significado técnico-jurídico é: “*instituto mediante o qual o particular questiona a desapropriação efetivada pelo Poder Público, quando este não confere ao bem o destino para o qual ele foi expropriado. Configura-se por inexistir o vínculo entre o sacrifício suportado pelo particular e o interesse invocado com razão de desapropriar*”.

Quando o Poder Público não der destinação ao bem, considerando a finalidade pública que fundamentou a desapropriação, ocorre a “adestinação”; se empregá-lo em finalidade diversa daquela permitida em lei, há “tredestinação”. Em ambos os casos, o proprietário pode questionar a atitude da Administração mediante a retrocessão.

O instituto da retrocessão fundamenta-se na obrigação que tem o Poder Público de dar a utilização concreta que justificou o sacrifício sofrido na desapropriação do bem. Ela só acontece quando o expropriante não confere ao bem um fim público qualquer previsto em lei, ou seja, se houver outra destinação pública não especificada inicialmente, não ocorre a retrocessão.

Com isso, é significativamente importante saber se teria havido ou não destinação pública específica, se o Poder Público teria ou não especificado a destinação pública que a desapropriação visava a atender. Na hipotética situação, constou destinação pública genérica: “*Visando atender a demandas de utilidade pública*”.

Consequentemente, há duas respostas que podem ser consideradas corretas: “*C) João tem direito de exigir de volta seu imóvel, tendo em vista que houve destino diverso para o qual havia sido desapropriado; D) Como se tratou de uma doação em virtude de um incêndio, João perde o direito de ser indenizado*”.

A perda do direito à indenização ou o direito de exigir o bem de volta depende se teria havido outra destinação pública não especificada inicialmente. Como o enunciado da questão não deixou claro tal aspecto, duas respostas são cabíveis.

Portanto, é o caso de anular a questão.

Referência: Nohara, Irene Patrícia D. *Direito Administrativo*. Disponível em: Minha Biblioteca, (12th edição). Grupo GEN, 2023, p. 740.

NÍVEL SUPERIOR

MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO

CARGO(S): ANALISTA LEGISLATIVO - ADMINISTRADOR, ANALISTA LEGISLATIVO - ARQUITETO, ANALISTA LEGISLATIVO - CONTADOR, ANALISTA LEGISLATIVO - CONSULTOR, ANALISTA LEGISLATIVO - ENG. CIVIL, ANALISTA LEGISLATIVO - ENG. ELÉTRICO, ANALISTA LEGISLATIVO - ENG. MECÂNICO

~~**QUESTÃO: 14 - MANTIDA alternativa 'D'.** Questão mantida. O número de possíveis novas placas é definido pelo seguinte cálculo: o novo sistema de emplacamento possui $26^3 \cdot 10^2$ e o antigo $26^2 \cdot 10^2$ a diferença é de $26^3 \cdot 10^2 - 26^2 \cdot 10^2 = 26^2 \cdot 10^2 (26 - 1) = 26^2 \cdot 25 \cdot 10^2$. Logo existem 25 vezes mais que o anterior.~~

QUESTÃO: 14 – ANULADA. O termo “possíveis novas placas” pode gerar uma confusão quanto ao que se refere à resposta da questão, logo ela deve ser ANULADA.

Porto Alegre, 18 de junho de 2024.

Deputado Adolfo Brito,

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.